



# Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.117 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

**“INSTITUI A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA MENSAL DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA PARA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ESTABELECIDAS NESTE MUNICÍPIO, INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, NOS TERMOS DA LEI 4.595/64, A SER REALIZADA POR MEIO DO SOFTWARE DE DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS BANCÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCAS COIMBRA DONADIA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Declaração Mensal de Serviços Bancários de uso obrigatório pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei Federal 4.595/64, estabelecidas neste Município, a ser realizada por meio de software.

**Art. 2º.** As Instituições Financeiras, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 4.595/64, ficam obrigadas a preencher a Declaração Mensal de Serviços Bancários, nos termos do regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Parágrafo Único** - Para os fins deste artigo, e nos termos do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 116/2003, as informações e dados serão prestadas pelo Administrador da Agência Bancária ou por quem a respectiva Instituição Financeira designar formalmente, mediante prévia ciência a Secretaria Municipal de Finanças.



# Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º.** A Declaração Mensal de Serviços Bancários consiste na escrituração eletrônica dos serviços prestados pelas instituições financeiras.

**§1º** - As receitas de prestação de serviços deverão ser escrituradas na referida declaração, observadas as contas e a estrutura prevista nas Normas Básicas do Plano de Contas instituído pelo Banco Central do Brasil.

**§2º** - A declaração prevista no *caput* deste artigo será gerada eletronicamente pelo software, que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 4º.** Cada estabelecimento financeiro é obrigado a encaminhar a Declaração Mensal de Serviços Bancários, em data a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - A entrega da declaração à Secretaria Municipal de Finanças dar-se-á por transmissão eletrônica.

**Art. 5º.** Ao Contribuinte que não cumprir o disposto nesta Lei e em seu regulamento, bem como o cumprimento com incorreções ou omissões será imposta multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por mês Competência, sem prejuízo das sanções administrativas, civis, penais e de autorização de funcionamento do estabelecimento bancário, e demais penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

**§ 1º** - Em caso de reincidência será aplicado a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), após o contribuinte ser regulamente intimado, com amplo direito de defesa.

**§ 2º** - Consiste reincidência o não preenchimento da declaração ou preenchimento da declaração com inconsistências, por mais de um mês de competência, independentemente de consecutivos ou não.



# Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º.** Compete a Secretaria Municipal de Finanças baixar os atos normativos visando à operacionalização da presente Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, após regulamentada pelo Poder Executivo, que fixará os prazos de sua aplicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabirinha/MG, 11 de fevereiro de 2021.

**Lucas Coimbra Donadia**  
**PREFEITO MUNICIPAL**